

## RESOLUÇÃO Nº 3630

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito à igualdade étnica e racial, através do acompanhamento de demandas que envolvam a inclusão social e a repressão de crimes, do estímulo à criação e monitoramento de políticas públicas para a efetivação dos direitos constitucionais e da indução de ações preventivas e afirmativas para a construção da igualdade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na efetivação da Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial,

### RESOLVE

**Art. 1º** Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo :

I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, ações destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

II. articular com demais órgãos e instituições públicas e privadas o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;

**III.** firmar parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, responsáveis pela promoção de políticas públicas na área, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos,

**IV.** acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;

**V.** fiscalizar a aplicação das leis referentes ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

**VI.** estabelecer fluxo de acompanhamento de investigações que envolvam práticas de crimes raciais e de processos criminais relacionados;

**VII.** propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

**VIII.** sugerir a criação de estruturas funcionais permanentes e multidisciplinares, no âmbito do Ministério Público, que concentrem ações para a redução das desigualdades étnicas e raciais no Estado do Paraná;

**IX.** fortalecer e incentivar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada que atuam na promoção da igualdade, estabelecendo articulações para a captação de demandas;

**X.** incentivar a criação de instâncias de controle social na área da igualdade étnico-racial, bem como realizar o acompanhamento destas;

**XI.** organizar pesquisas e capacitações, bem como responder às solicitações de integrantes do MPPR, com elaboração de material técnico e jurídico visando a sensibilização e a ampla divulgação dos instrumentos legais para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução;

**XII.** dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

**XIII.** realizar e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições e entidades atuantes na área, bem como elaborar materiais educativos direcionados à sociedade em geral;

**XIV.** promover a valorização da história e cultura negra, inclusive com a inserção em currículos escolares e programas de concursos para carreiras públicas, conforme previsão da Lei nº 10.639/2003;

**XV.** representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de igualdade étnico-racial.

~~**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais.~~

~~**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER ficará vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 2787/21)*~~

~~**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER, diante a transversalidade da Política de Igualdade Racial, com interface nas diversas áreas de atuação institucional, fica vinculado à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da mútua colaboração com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 4229/21)*~~

**Art. 3º** O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER fica vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 0955/23)*

**Art. 4º** As solicitações de atuação do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER serão encaminhadas à sua Coordenação.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**